

## MESA DA CÂMARA

ATO N.º 23-77

**Regulamenta o acesso ao Plenário, bem como a utilização dos serviços do Salão de Café e da Barbearia e o uso do elevador privativo**

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1.º — Somente poderão ingressar e permanecer no Plenário da Câmara:

- a) os Senhores Vereadores;
- b) os titulares dos cargos de Chefe de Gabinete da Presidência, Chefe de Gabinete de Membro da Mesa, Diretor Geral, Assessor Técnico-Legislativo Chefe, Diretor de Departamento e, eventualmente, outros servidores, desde que autorizados;
- c) as autoridades em visita à Câmara;
- d) os jornalistas;
- e) os funcionários da Casa, pelo tempo estritamente necessário à execução de sua tarefa;
- f) as pessoas estranhas à Câmara, desde que autorizadas, em cada caso, pelo Vereador, e pelo tempo estritamente necessário ao cumprimento de sua missão.

Parágrafo único — É obrigatório, nos dias de Sessão, para as pessoas que devam ingressar no Plenário, o uso de paletó e gravata ou uniforme oficial.

Art. 2.º — A utilização dos serviços que se seguem é permitida às pessoas enumeradas nas alíneas "a" e "b" do artigo anterior, a saber:

I — Elevador privativo — que também poderá ser usado pelas autoridades em visita à Câmara e pelo Secretário de Turismo e Fomento e seu Chefe de Gabinete;

II — Salão de Café — que ainda poderá ser freqüentado pelas autoridades em visita à Câmara e pelos jornalistas;

III — Barbearia — que também poderá ser utilizada pelos jornalistas.

Art. 3.º — Além das pessoas enumeradas no artigo 1.º, só poderão ingressar e permanecer no saguão do Plenário aqueles que forem nominalmente credenciados pelos Senhores Vereadores.

Art. 4.º — O não cumprimento das determinações deste Ato implica em punição, nos termos da legislação em vigor, ao responsável pelo serviço.

Parágrafo único — Nas mesmas penalidades incorre o funcionário da Casa que, sem estar autorizado, se utilizar do elevador privativo e dos serviços do Salão de Café e Barbearia.

Art. 5.º — Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 15 de março de 1977.

O Presidente,

**ROBERTO CARDOSO ALVES**

O Vice Presidente,

**Arthur Alves Pinto**

O Secretário Geral,

**Mário Hato**

O Diretor Geral,

**Elias Shammass**

(Publicado novamente por ter saído com incorreção.)